



UNIÃO DE FREGUESIAS DO
PESO E VALES DO RIO

CONTRATO

**CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE E PROMOÇÃO DO MERCADO LOCAL
DO CABOUÇO - CPREV_01/2024**

Entre

A **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PESO E VALES DO RIO**, com sede na Avenida Furriel Miliciano Aníbal J.P. Casteleiro, nº28, 6200-603 Peso, número identificação de pessoa coletiva 510.838.740, neste ato representada pelo presidente da junta de freguesia [REDACTED] [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] com poderes para o ato, na qualidade de primeiro outorgante.

E

A empresa **GLOW CREATIVE INTELLIGENCE, UNIPESSOAL LDA**, com o número identificação de pessoa coletiva nº 510935346 e sede Alameda Europa, Torre de Cristal, Lote 13 2º B, Covilhã, 6200-546 Covilhã e Canhoso, representada legalmente por [REDACTED] [REDACTED] portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] como gerente, na qualidade de segundo outorgante.

Celebra-se o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento e colocação, nos termos do artigo 450º conjugado com o artigo 20º, nº1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato)

1. Após realização de procedimento por "Consulta Prévia", através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (email), foi adjudicada a proposta apresentada pelo segundo outorgante, por deliberação da Junta de Freguesia, de 30 de julho de 2024, e aprovada a minuta ao presente contrato, em cumprimento do prescrito no n.º 1 do artigo 98º do CCP;
2. O presente contrato está conforme a respetiva minuta e compreende 6 páginas.
3. Para que produza efeitos legais, o presente contrato será assinado pelos outorgantes em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um deles.



UNIÃO DE FREGUESIAS DO
PESO E VALES DO RIO

CONTRATO

CLÁUSULA 2ª

(Objeto do contrato)

1- O presente procedimento consiste no desenvolvimento do Website e Promoção do Mercado Local do Cabouco (Peso) e que se encontram detalhados na Capítulo II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos, sendo que em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem em que são apresentados:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.

CLÁUSULA 4ª

(Serviços)

O segundo outorgante fica obrigado a prestar os serviços identificados na sua proposta que se anexa e de acordo com o especificado no caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª

(Prazo da prestação do serviço)

1. O prazo de execução é o estipulado na proposta do adjudicatário, não podendo, contudo, exceder os 160 (cento e sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam



UNIÃO DE FREGUESIAS DO
PESO E VALES DO RIO

perdurar para além da cessação do contrato, nos termos do disposto no artigo 440.º do CCP.

2. O contrato inicia-se na data da assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6ª

(Preço contratual)

É fixado o preço contratual em **13.950,00 €** (treze mil, novecentos e cinquenta euros), devendo a União das Freguesias de Peso e Vales do Rio pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 7ª

(Condições de Pagamento)

O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

CLÁUSULA 8ª

(Cabimentos e compromissos)

O encargo de **13.950,00 €** (treze mil, novecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer na GOP 21/03 – Mercado Local do Peso, pela dotação orçamental 07.01.10.02.00, sendo totalmente executado no ano de 2024, acrescido de IVA à taxa legal em



UNIÃO DE FREGUESIAS DO
PESO E VALES DO RIO

CONTRATO

vigor. O número sequencial de compromisso associado a este contrato é 265, o qual deverá vir mencionado em todos os documentos de despesa a apresentar ao primeiro outorgante.

CLÁUSULA 9ª

(Gestor do contrato)

O Primeiro Outorgante nomeia como gestor do contrato

CLÁUSULA 10ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades onde vai intervir, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11ª

(Documentos apresentados)

Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos:



UNIÃO DE FREGUESIAS DO
PESO E VALES DO RIO

- Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- Certidão Permanente da empresa;
- Cartão de cidadão dos membros do órgão de gestão;
- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e;
- Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55º do referido Código.

CLÁUSULA 12ª

(Cessação contratual)

Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por falta que lhe seja imputável, inclusivamente as responsabilidades que lhe são cometidas, serão aplicadas pelo primeiro outorgante as sanções previstas no CCP e demais legislação subsidiária aplicável.

CLÁUSULA 13ª

(Foro competente para a resolução de litígios)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14ª

(Leis subsidiárias)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo CCP.

O presente contrato está isento de imposto de selo nos termos do disposto no Código do Imposto de Selo, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril.



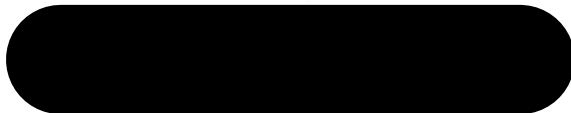
UNIÃO DE FREGUESIAS DO
PESO E VALES DO RIO

CONTRATO

Assim o disseram, outorgaram digitalmente e reciprocamente aceitaram.

Peso e Vales do Rio, 1 de agosto de 2024.

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

